



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 005, DE 10 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



2

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 005, de 10 de junho de 2022.

Estabelece o procedimento de funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAEE, para a rede pública municipal de ensino de Santanópolis – Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, considerando a necessidade de se implantar um programa de Atendimento Educacional Especializado, Psicopedagógico e Psicológico para estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, diagnosticados com deficiência, autismo, TDAH, transtornos de aprendizagem, altas habilidades, superdotação, e estudantes com dificuldade de aprendizagens e dá outras atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o definido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – MEC (2008);

CONSIDERANDO o disposto na LBI, Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015;

CONSIDERANDO o instituído no Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem de longa vida;





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



3

CONSIDERANDO o determinado no Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que determina os objetivos da Sala de Recursos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.512-B, de 2008, sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNE/ CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO o assentido na Lei 8.069/90, que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 12.764/2012 que promulga a Política Nacional de Proteção e Inclusão da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2007), ratificada no Brasil com status de emenda constitucional por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, que indicam que a *“pessoa com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;”*

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2014 que orienta documentos comprobatórios de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.571/08, que dispõe sobre Atendimento Educacional Especializado;





CONSIDERANDO o estabelecido na Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, políticas e práticas em Educação Especial, convocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências"

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, psicológico e psicopedagógico, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os requisitos para o funcionamento do **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAE**, para crianças matriculadas nas unidades de ensino da rede pública municipal com vista a garantia de direito, apoio e acompanhamento educacional especializado, psicopedagógico e psicológico aos educandos com deficiências, transtorno do espectro autista, transtorno e/ou dificuldade de aprendizagens, altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º. Para funcionamento do **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAE**, exige-se:

I – Funcionamento administrativo:

- a) Indicação de coordenador designado para o Centro que tenha formação na área de Educação;
- b) Existência de profissionais a compor o Centro com comprovação de formação compatível com funções exercidas para a efetivação das atividades desenvolvidas ao atendimento: Professor de AEE para a Sala de Recursos, Psicólogo, Psicopedagogos, Assistente social, Pedagogos e Intérprete de Libras para atuar na sede e no campo.
- c) Organização do espaço físico e condições de funcionamento com acessibilidade;
- d) Busca de recursos e equipamentos apropriados para a realização dos eventos que constam no Plano Anual;
- e) Demonstração de resultado do exercício e relatórios por ordem de atuação nos Atendimentos Psicológicos, Psicopedagógicos e de AEE.





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



5

f) Elaboração de relatórios finais e/ou com hipóteses de diagnósticos para encaminhar ao profissional responsável para avaliar o estudante.

II – Funcionamento pedagógico:

- a) Construção do Plano Anual com metas a serem desenvolvidas anualmente com focos em campanhas e formações, de acordo com a LDB e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva;
- b) Descrição do processo de vagas para os estudantes a serem atendidos com limites de acordo cada profissional;
- c) Preparação de Plano Educacional Individual (PEI), Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano de AEE e/ou relatórios previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

Art. 3º. É de competência do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAEE:

- I – disponibilizar atendimento, considerando a existência e a adequação do número de profissionais, recursos disponíveis, espaços físicos e condições de acessibilidade;
- II – realizar matrículas no AEE de acordo com objetivos e finalidades em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – MEC/2008;
- III - ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes da rede pública municipal com deficiência, autismo, altas habilidades ou superdotação, microcefalia, Síndrome de Down, de forma complementar às etapas e/ou às modalidades de ensino;
- IV – dispor de prestação de serviços psicológicos e psicopedagógicos para atender estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino com deficiência, autismo, microcefalia, Síndrome de Down, altas habilidades ou superdotação, de forma complementar às etapas e/ou às modalidades de ensino;
- V - organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às deficiências educacionais específicas dos estudantes, público-alvo da educação especial;





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



6

- VI – realizar interface com as escolas públicas municipais de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais estudantes;
- VII – colaborar com a rede pública municipal de ensino com a formação continuada de professores que atuam nas classes comuns;
- VIII – auxiliar e orientar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para professores da rede municipal regular de ensino;
- IX – participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola pública, a Secretaria Municipal de Educação e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- X – realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE/PEI/PDI do estudante, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para a sua proscrição;
- XI - definir e a organizar estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- XII - elaborar o cronograma de atendimento com dia e horário individual ou coletivo;
- XIII – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo estudante na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
- XIV – desenvolver atividades de AEE e do atendimento psicopedagógico de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- XV – orientar a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo estudante, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.
- XVI – realizar coleta de dados nas matrículas de rede municipal regular de ensino para realização de Censo Municipal a cada ano para atualizações cadastrais.

Art. 4º São critérios de seleção para as vagas no atendimento do núcleo:

- I. Estar matriculado na rede pública municipal de ensino;





Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto



7

- II. ter relatório médico do diagnóstico encaminhado por profissional habilitado;
- III. ter sido avaliado pelo professor da instituição municipal de ensino onde é matriculado e observado déficit na estrutura familiar e/ou traumas na infância ou problemas comportamentais e socioemocionais para acompanhamento psicológico;
- IV. ter sido observado pelo professor da instituição municipal de ensino onde é matriculado e observado a necessidade do acompanhamento através de hipóteses de dificuldades e/ou transtornos de aprendizagens, atraso na leitura e cálculos simples de acordo a idade do educando;
- V. ter sido encaminhado através da Secretaria de Saúde ou de Assistência Social.

Art. 5º. O público-alvo do **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE** é composto por estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentam relatório médico do diagnóstico realizado por profissional habilitado ou tem relatório com hipótese diagnóstica, elaborado por profissionais que compõem o citado órgão público, e que apresentem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagens, a serem avaliados pelo professor da instituição municipal de ensino onde é matriculado.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Santanópolis, 01 de junho de 2022.

ANA MARGARIDA SANTOS BRITO
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

